

# **ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE DE CAIOBÁ**





Reforma do Estatuto aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 19  
de maio de 2025.

# ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE DE CAIOBÁ

## ÍNDICE

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E PATRIMÔNIO .....	4
Capítulo I – Do Clube e seus fins .....	4
Capítulo II – Do patrimônio social .....	5
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS .....	6
Capítulo I – Das categorias de associados .....	6
Capítulo II – Da admissão dos associados .....	9
Capítulo III – Dos direitos e deveres dos associados em geral .....	14
Capítulo IV – Das penas e dos recursos dos associados.....	17
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE .....	22
Capítulo I – Da Assembleia Geral .....	22
Capítulo II – Do Conselho Deliberativo .....	26
Capítulo III – Da Diretoria.....	29
Capítulo IV – Da Comissão Fiscal .....	34
TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.....	36
TÍTULO V – DA RECEITA E DA DESPESA .....	38
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	41

## **TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E PATRIMÔNIO**

### **Capítulo I – Do Clube e seus fins**

**Art. 1º** – O late Clube de Caiobá (doravante também denominado “Clube” ou “late Clube”), fundado em Curitiba, Estado do Paraná, no dia 31 de janeiro de 1.961, é uma associação civil sem fins econômicos nem lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** – O late Clube de Caiobá tem como finalidade o estímulo, a direção e a manutenção em caráter amadorista dos desportos náuticos, como a pesca interna e oceânica, caça submarina, remo, motor, vela, natação, regatas internas e oceânicas, navegação, certames e provas nacionais, internacionais e olímpicos, de acordo com os dispositivos legais.

**Art. 3º** – O late Clube de Caiobá tem prazo indeterminado de existência, possuindo personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações da associação.

**Parágrafo Único** – O Clube não distribuirá lucro, bonificação ou resultados de qualquer natureza, e nem remunerará o exercício dos cargos de sua Administração a seus associados.

## **Capítulo II – Do patrimônio social**

**Art. 4º** – O patrimônio do Clube será constituído por todos os bens e direitos adquiridos por ele a qualquer título, que constarão de escrita própria, em relação individualizada.

**Parágrafo Único** – Os bens imóveis do patrimônio do Clube somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 5º** – O patrimônio do Clube é representado por 1.220 (um mil, duzentos e vinte) ações patrimoniais ordinárias e mais 1.000 (um mil) ações patrimoniais especiais.

**Parágrafo Único** – As ações são indivisíveis e não comportam cessão ou transferência parcial de direitos a elas inerentes, seja a outro associado ou terceiro.

**Art. 6º** – As ações patrimoniais especiais somente poderão ser transferidas entre filhos e filhas, enteados e enteadas dos associados.

**Art. 7º** – A aquisição, por qualquer título, de ação patrimonial, não confere ao adquirente a qualidade de associado do Clube, condição que somente será obtida após satisfeitas todas as demais exigências deste Estatuto para sua admissão.

**Parágrafo Único** – Enquanto não adquirir a qualidade de associado pela sua admissão ao late Clube, após cumpridos todos os requisitos

estatutários, não poderá o adquirente de ação exercer perante o Clube qualquer pretensão baseada na aquisição da ação.

**Art. 8º** – A transferência, a qualquer título, da totalidade das suas ações pelo associado, importa na renúncia e perda automática da qualidade de associado do Clube.

**Parágrafo Único** – Aquele que perca a condição de associado nos termos deste artigo, poderá ser readmitido posteriormente, desde que satisfaça, na ocasião, a todos os requisitos estatutários para o ingresso como sócio.

**Art. 9º** – As ações respondem pelos débitos de qualquer natureza contraídos perante o Clube pelos seus respectivos titulares, herdeiros ou sucessores, bem como dependentes, sem prejuízo da adoção de medidas complementares caso necessárias para a quitação de débitos existentes.

**Art. 10º** – Não poderão ser cedidas ou transferidas as ações cujos titulares estejam em débito para com a Tesouraria do Clube.

**Art. 11º** – As ações do clube não renderão juros, dividendos ou qualquer resultado.

## **TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I – Das categorias de associados**

**Art. 12º** – O Iate Clube de Caiobá possui as seguintes categorias de associados, todos proprietários de pelo menos uma ação:

I – Associado-Fundador – O associado que, além de ter participado pessoalmente da fundação do Clube, tenha também adquirido, no mínimo, 2 (duas) ações, até 28 de fevereiro de 1.962;

II – Associado-Efetivo – O associado que seja proprietário de pelo menos uma ação patrimonial, e tenha sido aceito e incluído como associado desta categoria após a data de 28 de fevereiro de 1.962;

III – Associado-Remido – O associado que, sendo proprietário de pelo menos uma ação patrimonial e atendendo aos requisitos deste Estatuto, tiver deferido seu pedido de ingresso nesta categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados entendem-se como contribuintes e estão sujeitos ao pagamento das respectivas mensalidades, contribuições, taxas e encargos estipulados na forma deste Estatuto e Regimentos.

**Parágrafo Segundo** – A condição de sócio e os direitos a ela inerentes são personalíssimos, não se transmitindo a qualquer título, seja inter vivos ou causa mortis.

**Art. 13º** – Para ingressar na categoria de associado-remido, o interessado deverá requerer ao Clube e comprovar, cumulativamente, que possui mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenha contribuído para com o Clube por mais de 35 (trinta e cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** — O limite de integrantes da categoria de associado-remido não poderá exceder o total de 10% (dez por cento) do número total de ações patrimoniais ordinárias, observando-se o critério de acesso pela ordem de antiguidade dos pretendentes, cabendo ao associado por mais tempo preferência em relação ao mais novo.

**Parágrafo Segundo** — O associado-remido, sem prejuízo de seus demais direitos e obrigações, ficará dispensado unicamente do pagamento da mensalidade social.

**Art. 14º** — Falecendo o associado, os seus dependentes na ocasião do falecimento, assim considerados nas condições definidas no art. 22, parágrafo único deste Estatuto, poderão, nesta qualidade, continuar sujeitos dos mesmos direitos e obrigações que lhes assistiriam como dependentes, se vivo fosse o associado, pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados do falecimento, desde que, cumulativamente, mantenham em dia as obrigações sociais que incumbiriam ao associado, não tenha ocorrido partilha e o Espólio mantenha a titularidade sobre pelo menos uma ação do Clube.

**Parágrafo Único** — O acima disposto aplica-se também aos herdeiros do sócio falecido, menores de 24 (vinte e quatro) anos por ocasião do falecimento do sócio, quanto ao ingresso como sócio mediante a aquisição de uma ação patrimonial, seja ordinária ou especial, e isentos de joia, como se vivo fosse o sócio falecido (art. 72, parágrafo primeiro). Este direito extingue-se automaticamente após o transcurso de 3 (três) anos do falecimento do sócio; ter completado o herdeiro 24 (vinte e quatro) anos;

ou em 6 (seis) meses após deixar o Espólio de manter a titularidade sobre pelo menos uma ação do Clube, o que ocorrer antes.

## **Capítulo II – Da admissão dos associados**

**Art. 15º** – O candidato a sócio deverá propor sua admissão ao quadro associativo através de proposta escrita, assinada pelo candidato, dirigida à Diretoria e contendo a indicação de pelo menos 5 (cinco) associados que possam fornecer informações sobre o candidato.

**Parágrafo Primeiro** – O candidato deverá anexar à proposta a prova de propriedade plena e integral, livre e desembaraçada, das ações patrimoniais necessárias, bem como das certidões e demais documentos que venham a ser exigidos pelo ICC.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto a proposta não preencher todos os requisitos exigidos para admissão do candidato, não poderá ser aceita pelo Clube nem deliberada pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – O candidato que não se enquadre na condição dos arts.17 ou 18, deverá anexar à sua proposta a prova de propriedade plena e integral, livre e desembaraçada, de pelo menos 2 (duas) ações patrimoniais ordinárias.

**Parágrafo Quarto** — Somente poderão ser admitidos como associados as pessoas naturais e capazes, maiores de 18 anos ou emancipados, e que estejam no livre gozo de seus direitos civis.

**Art. 16º** — A admissão do candidato ficará ao exclusivo critério da Diretoria, por deliberação em votação secreta pela maioria de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes, ressalvadas unicamente as hipóteses do parágrafo quinto do presente artigo e do art. 17, deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** — A Diretoria não poderá dispensar o candidato da prévia comprovação de todos os requisitos estatutários para admissão, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação tomada antes de plenamente cumpridas todas as exigências estatutárias para admissão do candidato.

**Parágrafo Segundo** — O candidato apenas tornar-se-á associado uma vez aprovada sua proposta pela Diretoria, adquirindo os direitos e deveres de associado somente a partir do momento da aprovação em diante, condicionado ainda ao pagamento da taxa de admissão (joia) e demais encargos, sempre sujeito às normas vigentes na data da sua aprovação. São vedados direitos retroativos ou aplicação de normas e condições anteriores à data da aprovação, ainda que relativas ao interregno entre a apresentação da proposta e sua deliberação pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** — Apenas no caso do art. 17, abaixo, poderá a Diretoria aceitar ou não, a seu exclusivo critério, o candidato a sócio, a

despeito da comprovação dos demais requisitos estatutários que não sejam os relativos à comprovação daquela condição especial.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria fará divulgar, em edital a ser afixado nas sedes do Clube, contendo o nome do candidato a associado, com prazo mínimo de quinze (15) dias úteis. A proposta não poderá ser deliberada pela Diretoria antes de transcorrido o prazo acima.

**Parágrafo Quinto** – O candidato rejeitado somente poderá apresentar novo pedido após decorrido pelo menos 1 (um) ano da data da rejeição, e por uma única vez.

**Parágrafo Sexto** – É vedado à Diretoria admitir candidato que esteja incurso nas situações enumeradas pelo art. 32 deste Estatuto.

**Art. 17º** – O cônjuge ou companheiro(a) supérstite de associado falecido, e que com ele(a) era casado ou convivia em união estável devidamente documentada quando de seu falecimento, que deseje ingressar como associado do Clube, estará dispensado do juízo de aprovação da Diretoria a que se refere o art. 16, e será admitido(a) no quadro associativo desde que anexe à sua proposta a prova de aquisição de uma ação patrimonial ordinária e não esteja incurso nos casos do art. 33 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do caput, o Clube não cobrará do cônjuge ou companheiro (a) supérstite a taxa de ingresso (jovia) e nem qualquer valor incidente sobre a transferência da ação, salvo o valor de mercado da ação quando esta venha a ser adquirida do Clube.

**Parágrafo Segundo** — O cônjuge ou companheiro (a) supérstite de que trata o caput, não poderá ser associado do Clube acaso incurso em qualquer das hipóteses do art. 33, devendo a Diretoria rejeitar a admissão do candidato nestas condições.

**Art. 18º** — Os filhos e filhas, genros e noras, enteados e enteadas, netos e netas de quem seja associado do Clube, e que tenham sido estatutariamente dependentes do referido sócio, poderão ser admitidos mediante a aquisição de uma única ação patrimonial, sujeitos, entretanto a todos os demais critérios para admissão de associados previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** — O mesmo critério deste artigo aplica-se ao ex-cônjuge ou companheiro(a) do(a) associado(a) e que, cumulativamente: (I) tenha sido inscrito(a) como dependente do sócio antes da separação, divórcio ou dissolução da união estável, e (II) não haja outro(a) ex cônjuge ou companheiro(a) do mesmo associado já admitido(a) como sócio. Para que não haja dúvida, o privilégio ora instituído aplica-se apenas a 1(um) ex cônjuge ou companheiro(a) do associado.

**Parágrafo Segundo** — Para fazer jus ao tratamento previsto neste artigo, o ex-cônjuge ou companheiro do sócio deverá submeter proposta de admissão com todos os requisitos estatutários em até 180 (cento e oitenta) dias da separação, divórcio ou dissolução da união estável, sujeito(a) entretanto a todos os demais critérios para admissão de associados previstos neste Estatuto. Para as separações, divórcios ou dissoluções da união estável ocorridos anteriormente à data da vigência

deste Estatuto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias correrá a partir do início da vigência deste Estatuto. Havendo mais de um requerimento, aquele anteriormente protocolado terá preferência sobre os posteriores.

**Art. 19º** – Em caso de falecimento do sócio, de sua separação, divórcio ou dissolução da união estável, os herdeiros ou o ex-cônjuge ou ex-convivente deverão comunicar o Clube quanto à partilha da (s) ação (ões) em até 90 (noventa) dias contados da partilha ou disposição judicial ou extrajudicial equivalente.

**Parágrafo Único** – A falta da comunicação no prazo deste artigo sujeita os obrigados a multa no valor de 2 (duas) mensalidades por mês de atraso, sem prejuízo da incidência das demais disposições estatutárias.

**Art. 20º** – Os candidatos a associado, uma vez aceitos pela Diretoria, ficarão sujeitos à condição suspensiva de seus direitos até o integral pagamento da joia e demais encargos monetários e administrativos, podendo, entretanto, enquanto durar a condição suspensiva, e desde que em dia com suas obrigações perante o Clube, a título precário, frequentar o Clube e participar de suas atividades, juntamente com seus dependentes.

**Parágrafo Único** – No caso de parcelamento da joia ou outro qualquer encargo, a admissão será sumariamente cancelada pela Diretoria se, interpelado para o cumprimento de qualquer dever estatutário, o associado não o fizer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a reembolso das parcelas pagas.

### **Capítulo III – Dos direitos e deveres dos associados em geral**

**Art. 21º** – Todos os associados que estejam em dia com suas obrigações perante o Clube, têm direito a frequentar e usar as sedes e demais dependências e serviços mantidos pelo Clube, participando de suas competições e festividades.

**Art. 22º** – Os dependentes do sócio, assim considerados os listados a seguir, poderão frequentar e usar as Sedes e demais dependências e serviços mantidos pelo Clube, participando de suas competições e festividades. Consideram-se dependentes do sócio:

I – a mulher e o homem em relação ao cônjuge associado;

II – a companheira e o companheiro do associado(a) que viva em regime de união estável, configurada na forma da lei e expressamente reconhecida pela diretoria de acordo com os critérios e formalidades estabelecidos;

III – a filha, o filho, a enteada e o enteado, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos;

IV – a neta e o neto órfãos, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que legalmente dependente da avó ou do avô associado;

V – a mãe, o pai, a sogra e o sogro maiores de 80 (oitenta) anos, desde que vivendo em regime de dependência do associado.

**Parágrafo Primeiro** – Os dependentes somente serão aceitos como tais mediante solicitação por escrito do associado e mediante a

comprovação documental da condição exigida, cabendo à Diretoria verificar quanto à satisfação da condição de dependência, bem como dos demais requisitos estatutários para aprovação. O associado, também mediante requerimento por escrito, poderá, a qualquer tempo, cancelar a condição de seus dependentes.

**Parágrafo Segundo** – Permanecerá como dependente do associado, a despeito de ter completado 24 (vinte e quatro anos), aquele que, vivendo em regime de dependência do associado, seja portador de deficiência como definida pelo artigo 2º, caput, da lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

**Art. 23º** – Somente os associados terão direito à participação ou interesse na administração e no patrimônio do Clube, a votar e ser votado, e qualquer que seja o número ou a qualidade de ações possuídas pelo associado, este terá sempre voto singular nas deliberações da associação.

**Parágrafo Único** – Para ser eleito Comodoro ou membro do Conselho Deliberativo do Clube, o associado proprietário deverá pertencer ao quadro associativo do Clube há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Art. 24º** – O associado também tem direito a:

- I – usar as flâmulas, distintivos e insígnias do Clube;
- II – requerer e representar perante os órgãos de administração do Clube o que for de direito.

**Art. 25º** – Para que possa exercer seus direitos, inclusive a frequência ao Clube e participação em seus eventos, o associado deverá estar em dia

com o pagamento das mensalidades, taxas e demais encargos estipulados na forma deste Estatuto e Regimentos.

**Parágrafo Único** – Os dependentes não poderão desfrutar dos direitos assegurados neste Estatuto se o associado não estiver em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 26º** – São deveres dos associados:

I – satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras perante o Clube;

II – acatar as disposições do presente Estatuto e Regimentos do Clube;

III – apresentar a identificação social para frequência e participação dos eventos promovidos pelo Clube;

IV – responsabilizar-se pelos seus dependentes e convidados;

V – acatar fielmente as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e dos demais órgãos da administração do Clube;

VI – comportar-se com urbanidade e decoro nas dependências do Clube;

VII – manter atualizado seu endereço para correspondência e comunicar prontamente qualquer alteração à Secretaria do Clube;

VIII – informar ao Clube quanto à sua condição e a de seus dependentes, mantendo-as atualizadas, com a respectiva documentação comprobatória;

IX — informar ao Clube quanto aos dados de suas embarcações, mantendo-os atualizados, com a respectiva documentação comprobatória;

X — adimplir as obrigações financeiras que venha a contrair perante os arrendatários e concessionários de serviços do Clube;

XI — zelar pela conservação do patrimônio do late e indenizar os prejuízos causados por si, seus dependentes, convidados ou prepostos;

XII — cumprir rigorosamente as Normas e Regimentos Internos do Clube, inclusive quanto à segurança.

**Art. 27º** — O pedido de demissão do associado deverá ser feito por escrito, devendo estar quite com a Tesouraria.

#### **Capítulo IV — Das penas e dos recursos dos associados**

**Art. 28º** — O associado estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I — advertência;

II — suspensão;

III — eliminação;

IV — expulsão.

**Parágrafo Primeiro** — Atendida a gravidade da falta, as penas poderão ser agravadas com cumulatividade de multa, que não será menor do que 5 e nem maior do que 50 mensalidades sociais, sem prejuízo da

reparação ao Clube, pelo infrator, dos danos materiais porventura causados.

**Parágrafo Segundo** — As penalidades impostas constarão do termo de assentamento do associado.

**Art. 29º** — Serão passíveis da pena de advertência aqueles culpados de comportamento inconveniente, de violação à boa ordem e ao respeito no recinto do Clube.

**Parágrafo Único** — A Diretoria poderá relevar o registro da pena de advertência se julgar suficiente a simples comunicação ao faltoso.

**Art. 30º** — A penalidade de suspensão será aplicada a quem:

I — seja reincidente quanto à penalidade de advertência;

II — infringir cláusula estatutária ou regimental, bem assim quando acintosamente desrespeitar ordem ou deliberação da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

III — desrespeitar normas de segurança e puser em risco pessoas e coisas no recinto do Clube;

IV — der causa, por falsa denúncia, a procedimento disciplinar;

V — causar grave perturbação da ordem ou do respeito no recinto do Clube;

VI — agredir, moral ou fisicamente, associado ou dependente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, colaboradores ou estranhos nas dependências do Clube ou, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do Clube a qualquer título; e

VII — prestar informação que saiba inverídica em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** — A suspensão será de um (1) mês a um (1) ano, assim graduada conforme a gravidade do caso.

**Parágrafo Segundo** — Se a suspensão aplicada for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o associado ficará impedido de concorrer aos cargos eletivos do Clube pelo prazo de três (3) anos.

**Art. 31º** — A multa, que não excederá ao valor máximo de 50 (cinquenta) e nem será menor do que 5 (cinco) vezes o valor da mensalidade comum, poderá ser aplicada como agravante da penalidade de suspensão, conforme a gravidade da falta.

**Art. 32º** — A penalidade de eliminação, em virtude da qual o associado será excluído do Clube, advirá da falta de pagamento de 3 (três) mensalidades ou da falta de pagamento das taxas e contribuições especiais estipuladas na forma deste Estatuto ou dos Regimentos do Clube.

**Art. 33º** — A penalidade de expulsão somente será aplicada:

I — àqueles condenados por crime infamante, desde que a respectiva sentença tenha transitado em julgado;

II — àqueles que, no exercício de cargo de confiança, tenham desviado valores pertencentes ao Clube;

III — aos reincidentes, por mais de 2 vezes, num prazo de 3 (três) anos, em penalidade de suspensão por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – àqueles que se tornarem indignos de pertencer ao quadro associativo em virtude de procedimento social grave e incompatível com o decoro e a dignidade da própria associação.

**Parágrafo Primeiro** – A expulsão no caso do item IV, será decretada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria ou de um grupo mínimo de 50 (cinquenta) associados, na qual será exposto o motivo pelo qual se representa.

**Parágrafo Segundo** – Os associados expulsos não poderão jamais voltar a pertencer ao quadro associativo e nem frequentar as dependências do local, a que título seja.

**Art. 34º** – O associado deverá ser comunicado quanto às penalidades a que possa estar sujeito, a fim de que use dos meios de defesa que lhe competem, sendo que durante o processo de sua aplicação deverá ser ouvido previamente para que apresente a respectiva defesa, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias contados da ciência, não sendo necessária a defesa prévia se se tratar da eliminação por falta de pagamento, prevista no art. 32 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Diretoria, considerando a gravidade da conduta do associado e da possível pena cabível ao caso, poderá designar comissão disciplinar para apuração dos fatos, devendo respeitar os princípios do devido processo legal e do contraditório.

**Art. 35º** – Das decisões da Diretoria que imponham penalidades aos associados, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo, será interposto perante o Comodoro, que o encaminhará prontamente, devendo também encaminhar, a título de reexame necessário, decisões de qualquer natureza relativas a integrantes do próprio Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** – A decisão do Conselho Deliberativo passada em matéria disciplinar e em grau de recurso será final e esgotará as instâncias internas do Clube.

**Art.36º** – Caberá ao Conselho Deliberativo processar e julgar, em instância única e final, as faltas envolvendo o Comodoro e o presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 37º** – As penalidades impostas serão anotadas e constarão dos assentamentos dos associados e dependentes.

**Parágrafo Único** – Após decorridos 3 (três) anos do cumprimento de penalidade que não seja de eliminação ou de expulsão, e desde que não tenha praticado nova infração, o associado será considerado reabilitado para todos os efeitos, e a punição deixará de figurar nos seus assentamentos e no registro do Clube.

**Art. 38º** – O associado expulso não poderá ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que na qualidade de visitante, convidado ou

membro da família de outro associado. O mesmo aplica-se ao dependente suspenso, enquanto perdurar a medida.

**Art. 39º** – Diante de situação grave e urgente, para evitar fundado risco de danos a pessoas ou coisas, bem como à perturbação da ordem e decoro no recinto do Clube, o Comodoro poderá suspender liminarmente o ingresso e frequência ao Clube do associado ou dependente envolvido, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias. Tal decisão deverá ser confirmada pela Diretoria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de caducidade.

**Parágrafo Único** – Deverá ser instaurado o respectivo processo disciplinar no prazo para confirmação da liminar pela Diretoria.

### **TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE**

**Art. 40º** – O Iate Clube de Caiobá será administrado por uma Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos criados na forma deste Estatuto.

#### **Capítulo I – Da Assembleia Geral**

**Art. 41º** – A Assembleia Geral é o órgão supremo do late Clube de Caiobá, sendo constituída pelos associados proprietários que estiverem em dia com suas obrigações perante o Clube, competindo-lhe, privativamente, além das demais atribuições fixadas neste Estatuto:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- II – aprovar as contas;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis do Clube;
- V – aprovar a emissão ou cancelamento de ações;
- VI – deliberar sobre a dissolução do Clube.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma deste Estatuto, ou extraordinariamente sempre que necessária e formalmente convocada a fim de deliberar sobre temas de sua competência específica, bem como sobre as demais matérias de vital interesse ao Clube.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais ordinárias reunir-se-ão de dois (2) em dois (2) anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e para deliberação sobre as contas da gestão.

**Parágrafo Terceiro** – Não é permitido aos associados fazerem-se representar nas Assembleias, devendo comparecer pessoalmente.

**Art. 42º** – Caberá ao Comodoro convocar as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** — Se houver pedido para convocação de Assembleia Geral dirigido ao Comodoro pelo Conselho Deliberativo ou, devidamente motivado, por 1/5 (um quinto) de associados em dia com suas obrigações sociais, e a convocação não for atendida em 5 (cinco) dias úteis, estes poderão convocar a Assembleia na forma deste Estatuto, vedada a alteração da ordem do dia que tenha constado do requerimento dirigido ao Comodoro.

**Art. 43º** — As Assembleias serão convocadas com o prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência, por meio de edital que mencionará dia, hora e local da reunião, bem como o objeto de deliberação com os itens listados na ordem do dia, sendo que o prazo mínimo para convocação da Assembleia destinada à eleição da Diretoria e Conselho será de 30 (trinta) dias de antecedência. A convocação, contendo o edital em sua íntegra, será publicada simultaneamente através da afixação do edital nas Sedes do Clube, bem como na página (site) do Clube na internet, desde a primeira publicação até a conclusão da Assembleia. O prazo contar-se-á a partir da primeira publicação.

**Parágrafo Primeiro** — O local para reunião e deliberação das Assembleias Gerais será em uma das cidades onde o Clube possui Sede, devendo ser designado no ato convocatório.

**Parágrafo Segundo** — As Assembleias Gerais somente se instalarão e deliberarão, exceto se maior quórum for exigido por lei:

I — em primeira convocação, se presentes pelo menos dois terços dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto;

III – em qualquer convocação, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, quando se tratar da alienação ou oneração do imóvel da Ponta do Morro, constituído pelos terrenos do Ribeiro e do Morro do Feijão e suas benfeitorias, inclusive piscina de barcos e atracadouros, ou do imóvel da Praia Mansa de Caiobá, bem como para deliberar sobre a dissolução do Clube, e também para a alteração da presente disposição estatutária.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado à Assembleia deliberar assunto que não conste expressamente da ordem do dia integrante do ato de convocação ou alterá-la, salvo quanto à ordem de apreciação das matérias, e sob a rubrica “assuntos gerais” ou expressão assemelhada somente será admissível debate e informação.

**Art. 44º** – Exceto se quórum maior for exigido em lei, a Assembleia deliberará pela maioria dos associados presentes, exceto no casos do inciso III, do parágrafo segundo, do art. 43, em que se exige o voto afirmativo de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia.

**Art. 45º** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que designará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Único** – Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Comodoro, na

presidência das Assembleias, e nas ausências e impedimentos também do Comodoro, a Assembleia elegerá o associado que irá presidir os trabalhos.

**Art. 46°** – A cada associado será atribuído apenas 1 (um) voto na Assembleia do Clube, ainda que seja titular de mais de uma ação.

## **Capítulo II – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 47°** – O Conselho Deliberativo é o órgão que supervisionará os negócios e serviços do Clube, e que, como Delegado da Assembleia Geral, terá autoridade e poder para resolver e deliberar sobre os assuntos que não sejam de competência especial da Assembleia Geral.

**Art. 48°** – O Conselho Deliberativo será constituído por membros natos e eleitos, sendo estes últimos em número 2 (duas) vezes superior ao dos membros natos, com mandato unificado de dois (2) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Serão membros natos, os ex-Comodoros que tenham cumprido pelo menos a metade do mandato para o qual foram eleitos, e que sejam associados do Clube.

**Parágrafo Segundo** – O Comodoro que deixe o cargo, ainda na fluência do seu mandato e que, cumulativamente, satisfaça ao requisito do parágrafo primeiro deste artigo, assumirá como membro nato do Conselho na primeira reunião deste.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais alterações na proporção a que se refere o caput, ocorridas durante o mandato do Conselho Deliberativo, serão desconsideradas, e somente quando das eleições ordinárias para o Conselho é que a proporção será atualizada.

**Parágrafo Quarto** – Para exercer o cargo de Conselheiro e votar em suas reuniões, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 49º** – O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, apresentar parecer sobre os balancetes e relatórios financeiros mensais da Diretoria e deliberar sobre a execução orçamentária do Clube, ou em qualquer época, por convocação do seu Presidente. Na recusa de convocação pelo Presidente, a reunião do Conselho para tratar da pauta específica poderá ser convocada pela Diretoria ou pela terça parte dos conselheiros.

**Parágrafo Único** – O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as votações abertas ou secretas a critério do Conselho e as questões decididas por maioria simples dos presentes.

**Art. 50º** – São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre as demais fixadas neste Estatuto:

- I – supervisionar toda a administração do Clube;
- II – eleger seu Presidente e Secretário;
- III – emitir parecer prévio sobre proposta de reforma estatutária e alienação ou oneração de imóveis do Clube;

- IV – julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- V – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e que não se compreendam na competência estrita da Assembleia Geral;
- VI – aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;
- VII – aprovar os Regimentos e Regulamentos do Clube e suas alterações, mediante proposta da Diretoria;
- VIII – autorizar previamente a aquisição de bens imóveis para o Clube, bem como o aluguel dos mesmos, ainda que em parte, a terceiros, mediante proposta da Diretoria;
- IX – apreciar e deliberar sobre o orçamento anual, a ser proposto pela Diretoria, podendo aprovar modificações;
- X – emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais e relatório e balanço anual da Diretoria, submetendo os últimos, que deverão estar concluídos e deliberados até no máximo o dia 1º de abril do ano do final do mandato, à Assembleia, podendo contar com auxílio de profissionais contadores e auditores, se entender necessário;
- XI – fixar os valores das ações patrimoniais, mensalidades, joias, taxas, multas e demais contribuições;
- XII – autorizar previamente empréstimos de qualquer natureza a serem contraídos pelo Clube;
- XIII – acompanhar a execução do orçamento do Clube;
- XIV – eleger membro da Diretoria para vaga resultante de renúncia ou outra causa, devendo convocar Assembleia Geral para eleger novos integrantes da Diretoria, em caso da renúncia coletiva de todos os seus membros, pelo período remanescente do mandato, convocação que

deverá ser editada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da renúncia, cabendo ao Conselho designar, dentre seus membros, uma junta diretiva provisória para atender aos negócios do Clube no período de vacância;

XV – selecionar e indicar anualmente a auditoria independente para auditar as contas do Clube.

**Art. 51º** – O Conselheiro que porventura integre a Diretoria ou qualquer função executiva do Clube, estará impedido para votar nas deliberações do Conselho que digam respeito aos atos ou propostas da Diretoria ou da função executiva que exerça.

### **Capítulo III – Da Diretoria**

**Art. 52º** – A Diretoria é o órgão administrativo do Clube, exercendo as funções de poder executivo das normas estatutárias e regimentais, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, e será composta pelo Comodoro, Vice-Comodoro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro e um Diretor Náutico, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, e o seu integrante que deixar de comparecer a mais de cinco (5) reuniões injustificadamente, perderá o mandato.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 53º** – A fim de melhor desenvolver e cumprir as finalidades do Clube, o Comodoro poderá criar, dissolver e modificar os departamentos que julgar convenientes, os quais terão sua composição e organização disciplinados no ato de sua criação e serão sempre considerados como órgãos auxiliares e de apoio à Diretoria, estando a ela subordinados. Caberá ao Comodoro designar, destituir e substituir os integrantes dos departamentos, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Os integrantes dos departamentos participarão e terão voto nas reuniões da Diretoria.

**Art. 54º** – Compete à Diretoria, além das demais atribuições fixadas neste Estatuto:

I – promover a realização das finalidades do Clube e o cumprimento deste Estatuto;

II – aprovar os convênios, contratos e demais atos que impliquem em obrigações para o Clube;

III – adquirir e alienar bens móveis;

IV – elaborar os regimentos do Clube, exceto o Regimento Interno do Conselho, submetendo-os à aprovação do Conselho;

V – elaborar o orçamento anual da gestão, por centro de custo, e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para a sua vigência;

VI – elaborar bimestralmente o balancete, contendo demonstração de resultados do período, bem como a demonstração do fluxo de caixa, auditado por auditoria independente, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

VII – apresentar anualmente o balanço geral contendo demonstração de resultados no período e auditado por auditoria independente, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

VIII – pedir ao Presidente do Conselho Deliberativo a reunião do mesmo, e convocá-la quando seu Presidente se recuse;

IX – processar e julgar os procedimentos disciplinares que não sejam de competência originária do Conselho;

X – reger o ingresso e permanência de pessoas que não sejam sócios ou dependentes de sócios nas instalações do Clube;

XI – baixar normas para o funcionamento e frequência do Clube;

XII – deliberar, em caráter final, acerca das propostas de candidatos a sócio, podendo a seu exclusivo critério aceitar ou rejeitar a proposta dos candidatos.

**Art. 55º** – Ao Comodoro compete:

I – representar ativa e passivamente o Clube, em juízo ou fora dele, assumindo os compromissos que forem autorizados na forma deste Estatuto, vedado prestar aval, fiança ou qualquer obrigação de favor em nome do Clube, bem como contrair empréstimo em nome do Clube sem que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;

II – convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Diretoria, nas quais terá o voto de qualidade;

III – convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, na forma deste Estatuto;

IV – participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

V – despachar expediente, providenciar como lhe parecer conveniente sobre medidas relativas a casos imprevistos de caráter urgente, dando conhecimento de seus atos à Diretoria na reunião seguinte;

VI – ordenar o pagamento de despesas autorizadas e fixadas no orçamento, visando as respectivas contas, a fim de que sejam pagas pela Tesouraria;

VII – nomear e dispensar os empregados do Clube, dentro dos limites pré-fixados e dando conhecimento de seus atos à Diretoria;

VIII – assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ações patrimoniais, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;

IX – designar e dispensar os membros dos diversos departamentos;

X – comunicar prontamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que envolvam os interesses do Clube;

XI – exercer os demais atos de gestão.

**Parágrafo Único** – O mesmo associado não poderá ser eleito Comodoro para mais de dois (2) mandatos, consecutivos ou não, sendo vedada a sua eleição para mais de 2 (dois) mandatos.

**Art. 56°** – Ao Vice-Comodoro compete substituir o Comodoro em suas faltas e impedimentos eventuais, e também participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem poder votar.

**Art. 57°** – Ao Primeiro-Secretário compete:

- I – superintender todo o serviço da Secretaria;
- II – suprir as ausências e impedimentos conjuntos dos diretores tesoureiros;
- III – fazer aos associados as comunicações que lhes digam respeito;
- IV – redigir, assinar e expedir a correspondência do Clube;
- V – tornar públicas, por avisos ou pela imprensa, quando necessário, todas as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI – assinar, com o Comodoro, os diplomas, convites, cartões de ingresso e outros títulos de igual natureza;
- VII – substituir o Comodoro na falta do Vice-Comodoro;
- VIII – redigir as atas das sessões a que comparecer;
- IX – organizar e guardar os arquivos do Clube.

**Art. 58°** – Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário e a substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 59°** – Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- I – superintender todos os serviços da Tesouraria e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à mesma;
- II – organizar e dirigir toda a escrituração financeira do Clube, mantendo-a em dia;

III – elaborar o orçamento anual de gestão por centro de custos, e providenciar os balancetes mensais;

IV – apresentar o balanço geral de cada exercício financeiro, com o demonstrativo dos resultados devidamente evidenciado e auditados pela auditoria independente;

V – apresentar mensalmente à Diretoria o balancete econômico e financeiro e a relação dos associados em atraso e anualmente o balanço geral;

VI – proceder a escrituração a que se refere o art. 4º deste Estatuto;

VII – assinar, com o Comodoro, os cheques, ações patrimoniais, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação.

**Art. 60º** – Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 61º** – Compete ao Diretor Náutico superintender todos os assuntos náuticos do Clube, propondo ao Comodoro as medidas necessárias e executando-as, bem como coordenar a aplicação do Regimento Náutico.

#### **Capítulo IV – Da Comissão Fiscal**

**Art. 62º** – O Conselho Deliberativo instituirá Comissão Fiscal, fixando-lhe prazo de funcionamento, que não ultrapasse o do mandato do

Conselho, cabendo-lhe eleger seus integrantes, podendo substituí-los a qualquer tempo.

**Art. 63º** – A Comissão Fiscal será órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, na fiscalização da gestão financeira do Clube, sendo composta por 3 (três) membros, dentre os associados que sejam membros do Conselho Deliberativo e que não façam parte da Diretoria, vedada a recondução de seus membros para mandatos sucessivos. Na primeira reunião após sua posse, os integrantes da Comissão Fiscal elegerão, dentre si, o seu Presidente.

**Art. 64º** – À Comissão Fiscal competirá examinar, mensalmente, os documentos da escrituração do Clube e os relatórios e balancetes correspondentes, enviando seus pareceres ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – O parecer da Comissão Fiscal e respectiva documentação deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva reunião do Conselho Deliberativo. Em caso de divergência, os respectivos pareceres divergentes deverão integrar o parecer da comissão.

**Art. 65º** – Para cumprir suas atribuições a Comissão Fiscal terá amplo acesso a toda documentação e escrituração do Clube, bem como poderá servir-se de contadores e auditores independentes.

## TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 66º** – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois (2) anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, mediante o sufrágio direto, pessoal e secreto dos sócios que estejam em dia com suas obrigações perante o Clube.

**Parágrafo Único** – Apurados os votos e proclamado o resultado das eleições, encerrar-se-á a Assembleia e os eleitos tomarão posse imediatamente.

**Art. 67º** – A Diretoria proverá os meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento da Assembleia, dentre eles:

I – organização das mesas eleitorais em número e localização adequados e aparelhadas com o material necessário ao seu bom funcionamento;

II – listagem dos associados e indicação dos que estiverem suspensos ou em débito;

III – urnas, cabines para votação e as cédulas impressas ou digitais com os nomes das chapas e respectivos candidatos, sem distinção de formato, cor, impressão ou outra que não os próprios nomes.

**Art. 68º** – Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os associados proprietários que estejam em dia com suas obrigações, no pleno gozo de seus direitos sociais e que satisfaçam às demais condições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As chapas completas para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Deliberativo deverão ser apresentadas à Diretoria, mediante requerimento subscrito pessoalmente por todos os seus integrantes, vedada representação por procuração, com antecedência de pelo menos quinze (15) dias da data designada para a Assembleia de eleição, sem o que não poderão concorrer.

**Parágrafo Segundo** – Em 1 (um) dia útil seguido à apresentação da chapa a Diretoria decidirá sobre seu registro, que será indeferido somente se não forem satisfeitos os requisitos estatutários pela chapa ou qualquer de seus integrantes.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria afixará edital, contendo todas as chapas registradas, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data da Assembleia, em local visível e de acesso comum na Sede em Curitiba.

**Parágrafo Quarto** – Os interessados poderão recorrer, motivadamente, no prazo máximo de dois (2) dias, da afixação do edital a que se refere o parágrafo anterior, ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria que apreciaram o registro das chapas, e o Conselho proferirá decisão sobre o recurso, que será final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como do mesmo nome concorrendo simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo. Nestes casos, o candidato será eliminado de ambas as chapas e listas em que figure, cabendo às chapas indicar um substituto no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**Parágrafo Sexto** – Será admitido apenas o voto integral em uma chapa candidata à Diretoria e Conselho Deliberativo, sendo nulos os votos em mais de uma chapa ou em nomes integrantes de chapas diferentes.

**Parágrafo Sétimo** – Cada chapa registrada poderá indicar um representante para cada mesa eleitoral, e mais um representante perante a Assembleia.

**Parágrafo Oitavo** – Serão considerados nulos os votos que apresentarem nomes riscados ou acrescentados ou qualquer outro vício.

**Parágrafo Nono** – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Comodoro seja associado do late por mais tempo.

## **TÍTULO V – DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 69º** – A receita do Clube será constituída pelo valor das joias, mensalidades, taxas e demais contribuições instituídas e devidas pelos sócios, bem como pelas rendas e doações feitas ao Clube, constituindo suas fontes:

I – receitas de custeio: mensalidade social, mensalidade e taxas náuticas, receita de eventos, taxas de torneios e competições, receita de serviços que preste, doações que não sejam para o fundo de obras, bem

como todas as demais contribuições instituídas e devidas pelos associados;

II – receita patrimonial: receita variável oriunda da venda de ações, joias, doações ao fundo de obras relativas às vagas para embarcações, seja barracão, pátio, marina, píeres, jet ski, bem como receita da transferência dos direitos de uso das mesmas vagas pelo Clube a associados, assim como as demais receitas oriundas da alienação de bens e direitos do Clube.

**Art. 70º** – A despesa do Clube será constituída pelas verbas necessárias ao cabal desempenho de suas atividades, inclusive aquisição e custeio de embarcações e sua equipagem, observado o seguinte:

I – as despesas de custeio, incluindo as manutenções rotineiras dos bens do Clube, serão totalmente absorvidas pelas receitas de custeio (art. 69º, I) e demonstradas nos balanços mensais de responsabilidade da Diretoria e apresentados bimestralmente ao Conselho Deliberativo;

II – as despesas eventuais de patrimônio, como novas edificações, conservação patrimonial de grande monta, aquisição de bens, enfim os investimentos necessários ao patrimônio do Clube, serão absorvidas pelas receitas variáveis da rubrica receita patrimonial (art. 69º, II).

**Art. 71º** – A administração e alocação das receitas e despesas do Clube por seus órgãos administrativos observará o seguinte:

I – as receitas de custeio (art. 69º, I) serão administradas pela Diretoria, dentro do orçamento anual de receitas e despesas;

II – as receitas patrimoniais (art. 69º, II) comporão o fundo patrimonial, fundo específico, com contabilização própria, destinado a

financiar os projetos de investimento patrimonial e manutenção de grande monta do patrimônio, previamente submetidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho.

III – das receitas patrimoniais caberá à Diretoria administrar 50% (cinquenta por cento), ficando o restante 50% (cinquenta por cento) sujeito à prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 72º** – Para sua admissão e integração ao Clube e sem prejuízo dos demais encargos, os candidatos pagarão a joia em vigor na data da aprovação de sua proposta pela Diretoria, ainda que esta seja diferente daquele vigente ao tempo da apresentação da proposta pelo candidato.

**Parágrafo Primeiro** – É isento de joia o filho ou filha, enteado ou enteada, genro ou nora, neto ou neta de associado no uso e gozo de seus direitos sociais, que seja estatutariamente dependente do associado, e que ingresse no quadro associativo até completar 24 (vinte e quatro) anos, sujeito aos demais critérios de admissão fixados neste Estatuto. A isenção prevista neste parágrafo não se aplica aos enteados ou enteadas que tenham ingressado como dependentes com mais de 16 (dezesesseis) anos.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho poderá fixar valores reduzidos de joia, até o limite mínimo de 15 (quinze) vezes o valor da mensalidade social, para:

I – admissão de filho ou filha, enteado ou enteada, genro ou nora, neto ou neta do associado que esteja no uso e gozo de seus direitos sociais, além de ter cumprido a condição de dependente estatutário do mesmo associado até completar os 24 (vinte e quatro) anos de idade, bem como

II – para o cônjuge ou companheiro(a) que, em caso de separação, dissolução da união estável ou divórcio do primeiro relacionamento do associado, tenha deixado de ser dependente do sócio, desde que apresente a proposta para admissão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da separação, dissolução da união estável ou do divórcio.

**Art. 73º** – Será considerada mensalidade social, o valor mensal e geral, devido por todos os associados igualmente, e independente dos encargos específicos adicionais a que esteja sujeito cada associado.

**Art. 74º** – Para frequência aos desportos, guarda e movimentação de embarcações, motores e pertences dos associados, inscrições de torneios e competições e serviços que preste, inclusive pelos seus dependentes, poderá o Clube estabelecer taxas específicas a serem pagas pelo associado.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 75º** – O dia 31 de janeiro é considerado a data magna do Clube, devendo ser condignamente comemorado.

**Art. 76º** – O Clube adotará as normas, regulamentos, etiquetas e costumes náuticos, nacionais e internacionais.

**Art. 77º** – Para hastear em sua Sede, nos dias de festa, nos barcos de sua propriedade e nos de propriedade dos seus associados, o Clube terá o

seu pavilhão e as suas flâmulas, cujas cores serão azul-marinho, azul-celeste e branca.

**Parágrafo Único** — No Regulamento Interno do Clube serão estabelecidos os modelos, dimensões e detalhes do pavilhão, das flâmulas, distintivos e insígnias.

**Art. 78º** — A Diretoria poderá ceder esporadicamente as dependências do Clube para festas e reuniões a ele estranhas, desde que não tenham caráter político ou de proselitismo religioso.

**Art. 79º** — São vedadas nas dependências do Clube as manifestações de caráter político ou de proselitismo religioso, seja pelos associados ou terceiros.

**Art. 80º** — Aos Sócios Fundadores nos termos do inciso I, do art. 12º deste Estatuto e que ainda integrem pessoalmente o quadro associativo na data da aprovação da presente reforma estatutária, fica assegurada a transferência para a categoria de Sócio Remido.

**Art. 81º** — O associado com mais de 3 (três) anos de vida associativa poderá requerer autorização para interrupção temporária de sua frequência, cuja duração será definida pela Diretoria, com isenção parcial do pagamento da mensalidade social, desde que, cumulativamente, esteja em pleno exercício de seus direitos e em dia com suas obrigações, e transfira sua residência para outro país.

**Parágrafo Primeiro** — Aceita a condição de ausência, o associado estará sujeito ao pagamento de uma taxa anual de manutenção da

ausência, a ser fixada pelo Conselho e não menor do que 3 (três) mensalidades sociais, devendo antecipar o equivalente ao primeiro ano de ausência.

**Parágrafo Segundo** — O Sócio Ausente, assim como seus dependentes, ficará impedidos, de frequentar o Clube durante o período de interrupção, bem como não poderão autorizar convidados.

**Art. 82º** — Os projetos de novas edificações deverão estar em harmonia com a arquitetura das sedes do Clube, além de ajustados ao Plano Diretor, e deverão ser submetidos previamente pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo com os respectivos orçamentos e fontes de custeio.

**Parágrafo Único** — O Plano Diretor, a ser elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, indicará uma projeção das expansões necessárias às futuras necessidades do Clube, podendo ser alterado de tempos em tempos por proposta justificada da Diretoria, sujeita à aprovação do Conselho. O Plano Diretor será meramente indicativo quanto à ocupação futura de espaços de expansão em relação às áreas já edificadas, sem projetar detalhes construtivos.

**Art. 83º** — O Clube não alugará aos associados, nem cederá a qualquer título a terceiros, espaços ou instalações de uso individual, tais como, mas não limitados a vagas para embarcações, secas ou molhadas. As vagas para embarcações, secas ou molhadas, são privativas dos associados, podendo o Clube destinar algumas poucas para visitantes esporádicos e transitórios, na forma do Regimento Náutico.

**Art. 84°** – Os recursos que, na data da aprovação deste Estatuto, estiverem vinculados à prévia liberação pelo Conselho Deliberativo, como nas rubricas orçamentárias “Total Conselho” ou “Conselho”, continuarão sujeitos ao mesmo regime de liberação pelo Conselho, destinados a financiar situações de emergência, projetos de investimento patrimonial e manutenção de grande monta do patrimônio, submetidos pela Diretoria à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que poderá fixar, como condição de liberação, a recomposição, no todo ou em parte dos respectivos fundos, por meio de quaisquer fontes de receitas estatutárias.

**Art. 85°** – No âmbito de suas finalidades, o Iate Clube de Caiobá poderá também exercer ações de caráter cívico, cultural, social, além de colaborar em campanhas públicas de caráter filantrópico, assistencial, de saúde e ecológico.

**Art. 86°** – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se balanço geral anualmente a cada dia 31 de dezembro.

**Art. 87°** – Para adequação legal do presente Estatuto, as pessoas porventura nele designadas como sócios consideram-se designadas como associados.

**Art. 88°** – O presente Estatuto entrará em vigor no dia 20 de maio de 2.025, dia seguinte ao da Assembleia Geral de sua aprovação, ficando revogadas as anteriores disposições estatutárias, com exceção provisória apenas dos seus arts. 48°, 66° a 68° e demais normas relativas às eleições, respectivos cargos e candidaturas, aplicando-se, exclusiva e transitoriamente, apenas em relação às eleições para o biênio 2.025-2.027,

o regime estabelecido pelo Estatuto anterior. A vigência dos arts. 48º, 66º a 68º, bem como de todas as demais normas eleitorais, respectivos cargos e candidaturas deste Estatuto iniciará automaticamente ao final do processo eleitoral do biênio 2.025-2.027, derrogando todas as disposições do Estatuto anterior a partir da data da posse dos eleitos.

**JOSÉ JORGE NETO**

Presidente do Conselho Deliberativo

**CRISTIANO CALDEIRA REICHMANN**

Comodoro

**GUILHERME MOREIRA RODRIGUES**

Relator

**CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS**

Diretor Jurídico



**SEDE ADMINISTRATIVA**

Jerônimo Durski, 827

Curitiba – Paraná

Telefone: (41) 3342-7010